

## Norma de Pagamentos

### Componente FEDER

A PRESENTE NORMA DE PAGAMENTOS APLICA-SE AOS PROJECTOS APROVADOS NO ÂMBITO DO **SISTEMA DE INCENTIVOS AO FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA – SI FUNCIONAMENTO**, com o objectivo de dar cumprimento ao estabelecido no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e no Regulamento Específico do Programa **INTERVIR+**.

16-09-2010

### APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE PAGAMENTO

O pedido de pagamento é formalizado através de formulário em suporte electrónico – formulário de pedido pós contratação - disponível no Portal do Governo Electrónico da Madeira e no site do IDE-RAM.

O seu envio é feito, exclusivamente, através Portal do Governo Electrónico da Madeira, com excepção naturalmente da informação exigida em suporte papel, a qual deverá ser entregue no IDE-RAM, através de ofício.

O IDE-RAM assegurará o recurso a mecanismos e procedimentos alternativos para fazer face a circunstâncias que impossibilitem a sua utilização.

## MODALIDADE DE PAGAMENTO

O pedido e a transferência do incentivo não reembolsável é processado de acordo com a seguinte modalidade:

### A) Pagamento Único

#### a.1) Pagamento do Incentivo relativo aos Pagamentos em Numerário

### A) Pagamento Único

1. O pagamento do incentivo é efectuado num único momento, após a realização e pagamento da totalidade da despesa do projecto. O beneficiário dispõe de 30 dias úteis, após a data da comunicação da celebração do contrato de concessão de incentivo financeiro, para solicitar o pagamento, podendo, este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada.
2. O pedido é formalizado através de formulário próprio - *Formulário de Pedido Pós-Contratação*, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário, acompanhado pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração de Responsabilidade do Beneficiário, conforme minuta que consta do **Anexo 1 do Guia do Beneficiário**.
  - b) Declaração de Despesa certificada pelo Revisor Oficial de Contas (ROC) ou ratificada por um Técnico Oficial de Contas (TOC), conforme imposição legal aplicável, conforme minuta que consta do **Anexo 2 do Guia do Beneficiário**. Nesta Declaração confirma-se a legalidade dos documentos

de suporte registados na declaração de despesa, a conformidade dos custos realizados com os previstos na candidatura e nas alterações aprovadas e a sua elegibilidade atenta à data da sua realização, o cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a comprovação dos fluxos financeiros, adequação da respectiva data e a validade dos documentos de quitação, a adequada contabilização de tais despesas e do incentivo de acordo com o Normativo Contabilístico vigente, e a manutenção dos postos de trabalho pelo período mínimo de dois anos, contados a partir da data da assinatura do contrato de concessão de incentivos.

- c) Mapa de classificação das despesas, que evidencia as rubricas das despesas realizadas, constante do formulário do Pedido Pós Contratação, deverá estar ratificada/certificada pelo TOC/ROC.
  - d) Documentos comprovativos do volume de negócios da empresa, através da declaração fiscal, das despesas elegíveis devidamente classificados, respectivos fluxos financeiros e extractos contabilísticos e dos documentos comprovativos da situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social (autorização online).
3. O pagamento único apenas poderá ser processado pelo IDE-RAM após a conclusão financeira do projecto, a correspondente verificação administrativa e avaliação final da execução do mesmo (verificação financeira, documental, contabilística e vistoria se aplicável), bem como a comprovação das condicionantes e obrigações contratuais.
4. O pagamento único é processado em função do grau de comprovação financeira da despesa elegível realizada, suportado pelos documentos mencionados no ponto 2, até ao limite de 100% do incentivo total contratado não podendo igualmente ultrapassar 10% do volume de negócios da empresa, relativo ao ano de elegibilidade da despesa.

5. A confirmação da realização e pagamento das despesas do projecto é feita com base nos documentos anteriormente referidos bem como em outros que deverão constar do dossier de projecto, conforme estabelecido no Guia do Beneficiário.
6. Compete ao IDE-RAM analisar o pedido de pagamento num prazo máximo de 90 dias úteis a partir da data da sua recepção, prazo que é suspenso sempre que, por insuficiência da informação prestada, sejam solicitados esclarecimentos ao Beneficiário.

#### a.1) Pagamentos do Incentivo relativo aos Pagamentos em Numerário

1. Caso existam despesas, com pagamentos relevados contabilisticamente como pagamentos por “caixa” e efectivamente realizados em numerário, estabelece o Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo de Coesão, de 18 de Setembro de 2009, que é obrigação do beneficiário não efectuar pagamentos em numerário, no âmbito das transacções subjacentes à realização do projecto, **excepto** nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário igual ou inferior a 250 euros.

Quando se tratar da **excepção**, ou seja, existência de pagamentos em numerário (quantitativo unitário inferior a 250 euros) há a necessidade de comprovar inequivocamente a efectivação dos fluxos financeiros de liquidação das despesas apoiadas, pelo que a metodologia a aplicar pelo IDE-RAM, será a seguinte:

- a) O valor limite para os pagamentos em numerário é de 250 euros por despesa individual ou acumulada (por projecto) e;
- b) Se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas;

- c) Declaração de Fiabilidade (**Anexo 3 do Guia do Beneficiário**) certifica que todos os documentos estão devidamente contabilizados de acordo com as regras do SNC, que não existe qualquer dívida referente à despesa realizada em numerário e que efectivamente se trata do meio de pagamento mais frequente face à natureza da despesa apresentada. Esta declaração deverá estar devidamente certificada/ratificada pelo ROC/TOC da empresa, confirmando que os documentos comprovativos da despesa e dos pagamentos por caixa apresentados no IDE-RAM encontram-se lançados na contabilidade da empresa.